

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 14<sup>a</sup> (DÉCIMA QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO AUTOMÁTICO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO, DA VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.**

Pelo presente instrumento particular,

**VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na categoria "A", sob o nº 2471-6, em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, 9º andar, sala 2, Itaim Bibi, CEP 04.530-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 23.373.000/0001-32, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.512.642, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora" ou "Companhia"); e

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agente Fiduciário" e, em conjunto com a Emissora, "Partes", e, individual e indistintamente, como "Parte").

**CONSIDERANDO QUE:**

- (A) em 3 de dezembro de 2025, foi realizada reunião do Conselho de Administração da Emissora ("Aprovação Societária") que, dentre outras deliberações, aprovou a realização da 14<sup>a</sup> (décima quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quiografária, em séries única, para distribuição pública, sob o rito automático de registro de distribuição, da Emissora ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), cuja ata foi devidamente registrada na JUCESP sob o nº 412.414/25-9, em 5 de dezembro de 2025;
- (B) também em 03 de dezembro de 2025, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 14<sup>a</sup> (Décima Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quiografária, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito Automático de Registro de Distribuição, da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.*", o qual rege os termos e condições da Emissão das Debêntures ("Escritura de Emissão");
- (C) nos termos da Cláusula 4.7.3 e 4.8 da Escritura de Emissão, as Partes desejam alterar a

Escritura de Emissão, de forma a refletir **(i)** o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura de Emissão), que ocorreu nesta data; e **(ii)** alterações solicitadas pela B3; e

- (D)** as Debêntures não foram subscritas e integralizadas até a presente data, não sendo necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para aprovação das matérias objeto deste Aditamento (conforme definido abaixo).

Resolvem as Partes, por meio deste "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 14ª (Décima Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito Automático de Registro de Distribuição, da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.*" ("Aditamento"), e na melhor forma de direito, aditar a Escritura de Emissão, em observância às seguintes cláusulas e condições:

## **1. DEFINIÇÕES**

**1.1.** São considerados termos definidos, para os fins deste Aditamento, no singular ou no plural, os termos a seguir, sendo que termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

## **2. ALTERAÇÕES**

**2.1.** As Partes resolvem alterar a Cláusula 4.4 da Escritura de Emissão, a qual passará a contar com a seguinte redação:

### **"4.4. Séries**

4.4.1. A Emissão foi realizada em série única."

**2.2.** As Partes resolvem alterar a Cláusula 4.5 da Escritura de Emissão, a qual passará a contar com a seguinte redação:

### **"4.5. Valor Total da Emissão**

4.5.1. O valor total da Emissão é de R\$ 1.603.800.000,00 (um bilhão seiscentos e três milhões e oitocentos mil reais) na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão").

**2.3.** As Partes resolvem alterar as Cláusulas 4.6.1, 4.6.2, 4.6.2.1, 4.6.3, 4.6.4 e 4.6.5 da Escritura de Emissão, as quais passarão a contar com a seguinte redação:

### **"4.6. Colocação e Procedimento de Distribuição**

4.6.1. As Debêntures foram objeto de distribuição pública, sob o rito automático de registro de distribuição, exclusivamente para Investidores Profissionais, nos termos da Lei de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação dos Coordenadores, sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição.

4.6.2. Plano de Distribuição. A Oferta foi conduzida pelos Coordenadores conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e previsto no Contrato de Distribuição ("Plano de Distribuição"), não tendo havido qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores Profissionais acessados pelos Coordenadores, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de investidores, respeitado o Público-Alvo.

4.6.2.1 O Plano de Distribuição assegurou: **(i)** que o tratamento conferido aos investidores fosse equitativo; e **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco do Público-Alvo.

4.6.3. A Oferta teve como Público-Alvo exclusivamente Investidores Profissionais e não foi submetida à análise prévia da ANBIMA ou CVM, conforme rito de registro automático previsto nos artigos 26 e 27 da Resolução CVM 160.

4.6.4. A Emissora: **(i)** não contatou ou forneceu informações acerca da Oferta a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com os Coordenadores; e **(ii)** informou aos Coordenadores a ocorrência de contato que tenha recebido de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta, até 1 (um) Dia Útil contado de tal contato, tendo se comprometido a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.

4.6.5. Oferta a Mercado. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta passou a estar a mercado a partir do aviso ao mercado da Oferta divulgado em 03 de dezembro de 2025 ("Aviso ao Mercado"), tendo a Oferta permanecido a mercado por pelo menos 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 57, § 3º da Resolução CVM 160, sendo que os Coordenadores puderam realizar esforços de venda das Debêntures por meio da divulgação dos documentos publicitários da Oferta e apresentações para potenciais investidores, desde que fossem Investidores Profissionais ("Oferta a Mercado").

**2.4.** As Partes resolvem alterar a Cláusula 4.7 da Escritura de Emissão, a qual passará a contar com a seguinte redação:

#### **"4.7. Distribuição Parcial**

4.7.1. *Foi admitida, mas não ocorreu, a distribuição parcial das Debêntures, nos termos*

*dos artigos 73 e seguintes da Resolução CVM 160, observada a colocação do volume de, no mínimo, R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) (“Montante Mínimo”), sendo certo que as Debêntures que não fossem colocadas no âmbito da Oferta seriam canceladas pela Emissora (“Distribuição Parcial”).*

**4.7.2.** *Tendo em vista a Distribuição Parcial, o Investidor Profissional pôde, no ato da aceitação à Oferta, condicionar sua adesão a que haja a distribuição **(i)** da totalidade das Debêntures; ou **(ii)** de uma quantidade ou montante financeiro maior ou igual ao Montante Mínimo.*

**4.7.3.** *Em razão da possibilidade de Distribuição Parcial, esta Escritura de Emissão foi objeto de aditamento para (re)ratificar **(i)** o Valor Total da Emissão nos termos da Cláusula 4.5.1 acima; e **(ii)** a quantidade total de Debêntures que foram efetivamente subscritas e integralizadas, nos termos da Cláusula 5.8.1 abaixo, dispensada a realização de nova aprovação societária da Emissora para tanto e sem a necessidade de prévia Assembleia Geral de Debenturistas, que deverá ser divulgado nos termos da Cláusula 3.5 acima.*

**2.5.** As Partes resolvem alterar a Cláusula 4.8.1 e 4.8.2 da Escritura de Emissão, as quais contarão com a seguinte redação:

#### **“4.8 Procedimento de Bookbuilding”**

**4.8.1.** *Os Coordenadores organizaram o procedimento de coleta de intenções de investimento junto aos potenciais investidores nas Debêntures, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 61, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, para definição, em comum acordo com a Emissora, da demanda das Debêntures objeto da Emissão, para validação da existência do Montante Mínimo e, em sendo verificada a demanda do Montante Mínimo, da quantidade total de Debêntures a qual foi objeto da Emissão, observado o disposto na Cláusula 5.8.1 abaixo (“Procedimento de Bookbuilding”).*

**4.8.2.** *As Partes celebraram aditamento a presente Escritura de Emissão, previamente à Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo), divulgado nos termos da Cláusula 3.5 acima, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou aprovação societária pela Emissora, unicamente para formalizar o resultado do Procedimento de Bookbuilding.”*

**2.6.** As Partes resolvem alterar a Cláusula 5.1.1 da Escritura de Emissão, a qual passará a contar com a seguinte redação:

#### **“5.1. Data de Emissão das Debêntures”**

**5.1.1.** *Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures é o dia 15 de*

dezembro de 2025".

**2.7.** As Partes resolvem alterar a Cláusula 5.3.1 da Escritura de Emissão, a qual contará com a seguinte redação:

**"5.3. *Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade das Debêntures***

5.3.1. *As Debêntures foram emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cauções ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade delas é comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures."*

**2.8.** As Partes resolvem alterar a Cláusula 5.4.1 da Escritura de Emissão, a qual contará com a seguinte redação:

**"5.4. *Conversibilidade***

5.4.1. *As Debêntures são simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora."*

**2.9.** As Partes resolvem alterar a Cláusula 5.5.1 da Escritura de Emissão, a qual contará com a seguinte redação:

**"5.5. *Espécie***

5.5.1. *As Debêntures são da espécie quirografária."*

**2.10.** As Partes resolvem alterar a Cláusula 5.7.1 da Escritura de Emissão, a qual contará com a seguinte redação:

**"5.7. *Valor Nominal Unitário***

5.7.1. *O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, é de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário")."*

**2.11.** As Partes resolvem alterar a Cláusula 5.8.1 da Escritura de Emissão, a qual contará com a seguinte redação:

**"5.8. *Quantidade de Debêntures***

5.8.1. *Foram emitidas 1.603.800 (um milhão, seiscentos e três mil e oitocentas)*

*Debêntures.”*

**2.12.** As Partes resolvem alterar a Cláusula 5.12 da Escritura de Emissão, devido a solicitação da B3, a qual contará com a seguinte redação:

**“5.12. Pagamento da Remuneração”**

5.12.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo Total, de resgate decorrente de Oferta de Resgate Antecipado ou de Amortização Extraordinária, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 21 de julho de 2026, e os demais pagamentos sempre nos dias 20 (vinte), 21 (vinte e um), 22 (vinte e dois) ou 23 (vinte e três) dos meses de janeiro e julho de cada ano, conforme o caso, até a Data de Vencimento (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração”), conforme tabela abaixo:

<b>Datas de Pagamento da Remuneração</b>
21/07/2026
20/01/2027
20/07/2027
20/01/2028
20/07/2028
22/01/2029
23/07/2029
22/01/2030
22/07/2030
21/01/2031
22/07/2031
Data de Vencimento

**3. RATIFICAÇÕES**

**3.1.** Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes das Debêntures, conforme previstas na Escritura de Emissão e eventualmente não expressamente alteradas por este Aditamento, sendo transcrita no **Anexo A** ao presente Aditamento a versão consolidada da Escritura de Emissão, refletindo as alterações objeto deste Aditamento.

**3.2.** A Emissora e o Agente Fiduciário ratificam e renovam, neste ato, as respectivas declarações que prestaram na Escritura de Emissão, as quais permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas.

#### **4. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**4.1.** As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

**4.2.** A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

**4.3.** Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

**4.4.** As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários desde que seja utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 do Código Civil. Na forma acima prevista, o presente Aditamento, pode ser assinada digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.

**4.5.** Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este aditamento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade e Estado de São Paulo conforme abaixo indicado.

**4.6.** Este Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III do Código de Processo Civil, e as obrigações nela contidas estão sujeitas à execução específica, de acordo com o artigo 497 e seguintes, artigo 538 e os artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos neste Aditamento, sendo que o presente instrumento, quando assinado de forma eletrônica, permanecerá válido como título executivo extrajudicial mesmo com a dispensa de assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

**4.7.** Este Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

**4.8.** Fica eleito o foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

São Paulo, 12 de dezembro de 2025.



(Página de assinaturas do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 14<sup>a</sup> (Décima Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito Automático de Registro de Distribuição, da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.")

**Emissora:**

**VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.**

---

Nome:

Cargo:

---

Nome:

Cargo:

**Agente Fiduciário:**

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

---

Nome:

Cargo:

## ANEXO A

### **VERSAO CONSOLIDADA DO**

#### **INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 14<sup>a</sup> (DÉCIMA QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO AUTOMÁTICO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO, DA VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como emissor e ofertante das Debêntures (conforme abaixo definido):

**VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na categoria "A", sob o nº 2471-6, em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, 9º andar, sala 2, Itaim Bibi, CEP 04.530-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 23.373.000/0001-32, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.512.642, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora" ou "Companhia");

e, de outro lado, como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão (conforme abaixo definido), representando a comunhão dos interesses dos Debenturistas (conforme abaixo definido):

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agente Fiduciário" e, em conjunto com a Emissora, "Partes", e, individual e indistintamente, como "Parte").

**RESOLVEM**, por meio desta e na melhor forma de direito, celebrar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 14<sup>a</sup> (Décima Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito Automático de Registro de Distribuição, da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.*" ("Escritura de Emissão") que será regido pelas cláusulas e condições a seguir:

#### **1. DEFINIÇÕES**

**1.1.** São considerados termos definidos, para os fins desta Escritura de Emissão, no singular ou no plural, os termos a seguir, sendo que termos iniciados por letra maiúscula utilizados

nesta Escritura de Emissão que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos demais Documentos da Oferta (conforme abaixo definido).

"Aditamento do Bookbuilding" tem o significado previsto na Cláusula 4.8.2.

"Agente Fiduciário" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Amortização Extraordinária Parcial" tem o significado previsto na Cláusula 5.27.1.

"ANBIMA" significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

"Anúncio de Encerramento" tem o significado previsto na Cláusula 3.3.1.

"Anúncio de Início" tem o significado previsto na Cláusula 4.6.6.1.

"Aprovação Societária" tem o significado previsto na Cláusula 2.1.

"Aquisição Facultativa" tem o significado previsto na Cláusula 5.24.1.

"Assembleia Geral de Debenturistas" ou "Assembleia" tem o significado previsto na Cláusula 9.1.

"Autoridade(s)" significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, trust, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, entidade ou órgão: **(i)** vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou **(ii)** que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.

"Avisos aos Debenturistas" tem o significado previsto na Cláusula 5.20.1.

"Aviso ao Mercado" tem o significado previsto na Cláusula 4.6.5.

"Banco Liquidante" tem o significado previsto na Cláusula 4.8.1.

"B3" significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, conforme aplicável.

"Brasil" significa a República Federativa do Brasil.

"CETIP21" significa CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado

pela B3.

"CNPJ" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Código ANBIMA" tem o significado previsto na Cláusula 3.3.1.

"Código Civil" significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

"Código de Processo Civil" significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

"Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado" tem o significado previsto na Cláusula 5.23.2.

"CMN" significa o Conselho Monetário Nacional.

"Contrato de Distribuição" significa o "*Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito Automático de Registro de Distribuição, da 14ª (Décima Quarta) Emissão da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores.

"Controlada" significa qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Emissora, conforme definição prevista na Lei das Sociedades por Ações.

"Controlador(a)" significa qualquer Pessoa que exerça Controle sobre a Emissora.

"Controle" possui a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

"Coordenadores" significa as instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratada para coordenar e intermediar a Oferta.

"CVM" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Data de Amortização" tem o significado previsto na Cláusula 5.13.1.

"Data de Emissão" tem o significado previsto na Cláusula 5.1.

"Data de Início da Rentabilidade" tem o significado previsto na Cláusula 5.2.

"Data de Integralização" tem o significado previsto na Cláusula 5.9.2.

"Data de Pagamento da Remuneração" tem o significado previsto na Cláusula 5.12.

"Data de Vencimento" tem o significado previsto na Cláusula 5.6.

"Debêntures" tem o significado previsto na Cláusula 3.1.

"Debêntures em Circulação" tem o significado previsto na Cláusula 9.7.

"Debenturistas" significa os titulares das Debêntures.

"Destinação de Recursos" tem o significado previsto na Cláusula 4.2.1.

"Dia Útil" significa: **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional no Brasil; e **(ii)** com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, estado de São Paulo e que não seja sábado ou domingo ou feriado declarado nacional no Brasil.

"Distribuição Parcial" tem o significado previsto na Cláusula 4.7.1.

"Dívida Financeira Líquida" tem o significado previsto na Cláusula 6.1.2

"Documentos da Oferta" tem o significado previsto na Cláusula 3.9.

"EBITDA Consolidado" tem o significado previsto na Cláusula 6.1.2

"Efeito Adverso Relevante" significa qualquer efeito adverso relevante na capacidade da Emissora de: **(a)** cumprir com as obrigações financeiras nos termos desta Escritura de Emissão; ou **(b)** continuar exercendo suas principais atividades atualmente em vigor.

"Emissão" tem o significado previsto na Cláusula 3.1.

"Encargos Moratórios" tem o significado previsto na Cláusula 5.16.

"Escritura de Emissão" tem o significado previsto no Preâmbulo.

"Escriturador" tem o significado previsto na Cláusula 4.8.1.

"Estatuto Social" significa o estatuto social da Emissora em vigor na respectiva data.

"Evento de Vencimento Antecipado" significa os Eventos de Vencimento Antecipado Automático em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático.

"Eventos de Vencimento Antecipado Automático" significa os eventos de inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme descritos na Cláusula 6.1.1.

"Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático" significa os eventos de inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado não automático das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme descritos na Cláusula 6.1.2.

"IGP-M" significa o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação

Getúlio Vargas.

“Índice Financeiro” tem o significado previsto na Cláusula 6.1.2.

“Instrumentos” significam os instrumentos relacionados aos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo da Emissora que compõem a sua Dívida Financeira Líquida.

“Investidores Profissionais” ou “Público-Alvo” tem o significado previsto nos artigos 11 e 13 da Resolução CVM 30.

“IBGE” significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

“IPCA” significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

“ITR” significa as informações trimestrais consolidadas da Emissora.

“Jornal de Publicação da Emissora” tem o significado previsto na Cláusula 3.4.1.

“JUCESP” tem o significado previsto no preâmbulo.

“Lei 12.431” significa a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada.

“Lei das Sociedades por Ações” significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

“Lei de Valores Mobiliários” significa a Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

“Leis Anticorrupção” significa qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra a prática de corrupção, lavagem de dinheiro ou atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, incluindo, mas não se limitando, ao Decreto Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940, conforme em vigor (Código Penal Brasileiro), a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme em vigor, a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme em vigor, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme em vigor, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme em vigor, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act*.

“MDA” significa MDA - Módulo de Distribuição de Ativos administrado e operacionalizado pela B3.

“Montante Mínimo” tem o significado previsto na Cláusula 4.7.1.

“Oferta” tem o significado previsto na Cláusula 3.1.

“Oferta de Resgate Antecipado” tem o significado previsto na Cláusula 5.23.1.

“Ônus” significa hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou qualquer outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.

“Parte(s)” tem o significado previsto no preâmbulo.

“Período de Capitalização” tem o significado previsto na Cláusula 5.11.1.

“Plano de Distribuição” tem o significado previsto na Cláusula 4.6.2.

“Período de Distribuição” tem o significado previsto na Cláusula 4.6.7.

“Preço de Integralização” tem o significado previsto na Cláusula 5.9.1.

“Primeira Data de Integralização” tem o significado previsto na Cláusula 5.9.1.

“Procedimento de Bookbuilding” tem o significado previsto na Cláusula 4.8.1.

“Projetos de Investimento” tem o significado previsto na Cláusula 4.2.1.

“Recursos Líquidos” tem o significado previsto na Cláusula 4.2.1.

“Remuneração” tem o significado previsto na Cláusula 5.11.1.

“Resgate Antecipado Facultativo Total” tem o significado previsto na Cláusula 5.24.1.

“Resolução CVM 17” significa a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada.

“Resolução CVM 30” significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

“Resolução CVM 44” significa a Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada.

“Resolução CVM 160” significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.

“Resolução CVM 173” significa a Resolução da CVM nº 173, de 29 de novembro de 2022, conforme alterada.

“Resolução CVM 226” significa a Resolução da CVM nº 226, de 6 de março de 2025.

“Simpar” significa a Simpar S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, conjunto 101, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04.530-001, inscrita no CNPJ sob o nº 07.415.333/0001-20.

"Taxa DI" significa as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>).

"Valor da Oferta de Resgate Antecipado" tem o significado previsto na Cláusula 5.25.1.

"Valor Nominal Unitário" tem o significado previsto na Cláusula 5.7.1.

"Valor Total da Emissão" tem o significado previsto na Cláusula 4.5.1.

## **2. AUTORIZAÇÃO**

**2.1.** A presente Emissão, bem como seus termos e condições, e a celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Oferta dos quais a Emissora é parte, foram aprovados em reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 3 de dezembro de 2025 ("Aprovação Societária"), realizada nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações e observado o disposto no artigo 20, alínea (u) do seu Estatuto Social.

## **3. REQUISITOS**

**3.1.** A presente 14ª (décima quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quiografária, em série única, para distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), cujas características se enquadram nos termos do artigo 1º da Lei 12.431, será realizada nos termos da Lei de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 ("Oferta"), e em observância aos requisitos especificados nas cláusulas a seguir.

### **3.2. Registro Automático de Distribuição da Oferta pela CVM e PÚBLICO-ALVO**

**3.2.1.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, estando, portanto, sujeita ao rito de registro automático de distribuição de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, nos termos do artigo 26, inciso V, item "a", e do artigo 27 da Resolução CVM 160, e do artigo 19 da Lei de Valores Mobiliários.

### **3.3. Registro na ANBIMA**

**3.3.1.** A Oferta será objeto de registro pela ANBIMA, nos termos do artigo 19 do "*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*" e do artigo 15 e seguintes das "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*" ambos expedidos pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), e em vigor nesta data (em conjunto, "Código ANBIMA"), no

prazo de até 7 (sete) dias contado da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento").

### **3.4. Arquivamento na Junta Comercial e Divulgação da ata da Aprovação Societária**

**3.4.1.** Nos termos do artigo 62, inciso I, e do parágrafo 5º da Lei das Sociedades por Ações, bem como da Resolução CVM 160, conforme redação conferida pela Resolução CVM 226, a ata da Aprovação Societária será arquivada perante a JUCESP e divulgada na página da Emissora na rede mundial de computadores e em sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 na rede mundial de computadores ("Sistema Empresas.Net"), observados os prazos previstos na regulamentação aplicável.

**3.4.2.** A Emissora deverá **(a)** protocolar o pedido de registro na JUCESP, da ata da Aprovação Societária, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua realização; e **(b)** encaminhar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica, no formato .pdf, da ata da Aprovação Societária, contendo a chancela digital da JUCESP, devidamente registrada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da obtenção do registro na JUCESP.

**3.4.3.** O Agente Fiduciário fica, desde já, autorizado e constituído de todos os poderes, de forma irrevogável e irretratável, para, às expensas da Emissora, promover o registro da ata da Aprovação Societária, caso a Emissora não o faça, o que não descaracteriza, contudo, o descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora, nos termos do item "i" da Cláusula 6.1.2 desta Escritura de Emissão.

### **3.5. Divulgação desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos**

**3.5.1.** A presente Escritura de Emissão e seus aditamentos deverão ser divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores e no Sistema Empresas.Net, observados os prazos previstos na regulamentação aplicável, para fins do cumprimento do previsto na Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 160, conforme a redação dada pela Resolução CVM 226.

### **3.6. Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica**

**3.6.1.** As Debêntures serão depositadas para: **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

### **3.7. Restrição à negociação das Debêntures no Mercado Secundário**

**3.7.1.** Nos termos do artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160, a negociação das Debêntures no mercado secundário: **(i)** a Investidores Profissionais poderá ocorrer sem

prazo de restrição a partir da data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta; **(ii)** a investidores qualificados, conforme definido no artigo 12 da Resolução CVM 30, somente poderá ocorrer após decorridos 6 (seis) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta; e **(iii)** ao público investidor em geral somente poderá ocorrer após decorrido 1 (um) ano contado da data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta.

### **3.8. Dispensa de Prospecto, de Lâmina e Documento de Aceitação da Oferta**

**3.8.1.** As Debêntures serão ofertadas exclusivamente para Investidores Profissionais, portanto, com a dispensa de divulgação de prospecto, lâmina e utilização de documento de aceitação da oferta, nos termos do artigo 9º, inciso I e parágrafo 3º da Resolução 160.

**3.8.2.** Não obstante, os Investidores Profissionais, ao adquirirem as Debêntures, reconhecem que: **(i)** foi dispensada divulgação de um prospecto para a realização da Oferta; **(ii)** a CVM não realizou análise dos Documentos da Oferta nem de seus termos e condições; **(iii)** existem restrições de colocação para Investidores Profissionais que sejam pessoas vinculadas, nos termos da Resolução CVM 173, e na Resolução CVM 160; **(iv)** existem restrições para a revenda das Debêntures, nos termos do Capítulo VII da Resolução CVM 160; **(v)** efetuaram sua própria análise com relação à qualidade e riscos das Debêntures e capacidade de pagamento da Emissora; **(vi)** optaram por realizar o investimento nas Debêntures exclusivamente com base em informações públicas referentes às Debêntures e à Emissora, conforme o caso e aplicável, incluindo, mas não se limitando, a esta Escritura de Emissão; **(vii)** têm pleno conhecimento de que não há incorporação por referência nos Documentos da Oferta de qualquer informação divulgada ao público pela Emissora.

### **3.9. Documentos da Oferta**

**3.9.1.** Para fins da presente Escritura de Emissão e da Oferta, são considerados “Documentos da Oferta” os seguintes documentos: **(i)** esta Escritura de Emissão; **(ii)** o Aviso ao Mercado; **(iii)** o Anúncio de Início; **(iv)** o Anúncio de Encerramento; **(v)** o Contrato de Distribuição; **(vi)** a declaração da Emissora nos termos do artigo 27, inciso I, item “c”, da Resolução CVM 160; **(vii)** o sumário de dívida, elaborado em conformidade com as normas aplicáveis da ANBIMA; e **(viii)** quaisquer outros documentos elaborados no contexto da Oferta contendo informações que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento nas Debêntures, incluindo eventuais aditamentos aos contratos mencionados nos itens anteriores.

### **3.10. Divulgação dos Documentos e Informações da Oferta**

**3.10.1.** Nos termos do artigo 13 da Resolução 160, as divulgações das informações e Documentos da Oferta devem ser feitas com destaque e sem restrições de acesso na

página da rede mundial de computadores: **(i)** da Emissora; **(ii)** dos Coordenadores; **(c)** da B3; e **(d)** da CVM. Adicionalmente, a critério dos Coordenadores e da Emissora, a divulgação poderá ser feita em quaisquer outros meios que entenderem necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da Resolução 160 ("Meios de Divulgação").

## **4. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**

### **4.1. Objeto Social da Emissora**

**4.1.1.** A Emissora tem por objeto social: **(i)** a locação de máquinas, veículos e equipamentos pesados, com ou sem condutor; **(ii)** a prestação dos serviços de gerenciamento, gestão e manutenção de frota (preventiva e corretiva); **(iii)** a intermediação e agenciamento de serviços e negócios relacionados e/ou decorrentes da exploração das atividades mencionadas nos itens anteriores; e **(iv)** a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista.

### **4.2. Destinação de Recursos**

**4.2.1.** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da Emissão serão utilizados exclusivamente para o pagamento futuro ou o reembolso de gastos, despesas ou dívidas que ocorreram em prazo igual ou inferior a 36 (trinta e seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento e sejam relacionados aos projetos de investimento descritos no **Anexo I** desta Escritura de Emissão ("Projetos de Investimento"), o qual a Emissora declara enquadrar-se como projetos de investimento para fins do artigo 1º da Lei 12.431.

**4.2.2.** Para fins do disposto na cláusula acima, entende-se por "Recursos Líquidos" os recursos captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta, sendo certo que a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, notificação discriminando tais custos.

**4.2.3.** A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a Destinação de Recursos, em até 30 (trinta) dias corridos da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

**4.2.4.** O Agente Fiduciário deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida, não cabendo qualquer sigilo com relação aos Debenturistas, autoridades ou órgãos reguladores, se assim solicitado, bem como, sem prejuízo das informações que devem ser prestadas no

relatório anual a ser elaborado pelo Agente Fiduciário e por força de qualquer regulamentos, leis ou normativos.

#### **4.3. Número da Emissão**

**4.3.1.** A presente Emissão representa a 14<sup>a</sup> (décima quarta) emissão de debêntures da Emissora.

#### **4.4. Séries**

**4.4.1.** A Emissão foi realizada em série única.

#### **4.5. Valor Total da Emissão**

**4.5.1.** O valor total da Emissão é de R\$ 1.603.800.000,00 (um bilhão seiscentos e três milhões e oitocentos mil reais) na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão").

#### **4.6. Colocação e Procedimento de Distribuição**

**4.6.1.** As Debêntures foram objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, exclusivamente para Investidores Profissionais, nos termos da Lei de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação dos Coordenadores, sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição.

**4.6.2.** Plano de Distribuição. A Oferta foi conduzida pelos Coordenadores conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e previsto no Contrato de Distribuição ("Plano de Distribuição"), não tendo havido qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores Profissionais acessados pelos Coordenadores, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de investidores, respeitado o Público-Alvo.

**4.6.2.1.** O Plano de Distribuição assegurou **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores Profissionais seja equitativo; e **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco do Público-Alvo.

**4.6.3.** A Oferta teve como Público-Alvo exclusivamente Investidores Profissionais e não foi submetida à análise prévia da ANBIMA ou CVM, conforme rito de registro automático previsto nos artigos 26 e 27 da Resolução CVM 160.

**4.6.4.** A Emissora: **(i)** não contatou ou forneceu informações acerca da Oferta a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com os Coordenadores; e **(ii)** informou aos Coordenadores a ocorrência de contato que tenha recebido de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta, até 1 (um) Dia Útil contado de tal contato, tendo se comprometido a não tomar qualquer

providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.

**4.6.5. Oferta a Mercado.** Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta passou a estar a mercado a partir da divulgação do aviso ao mercado da Oferta divulgado em 03 de dezembro de 2025 ("Aviso ao Mercado"), tendo a Oferta permanecido a mercado por pelo menos 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 57, parágrafo 3º da Resolução CVM 160, sendo que os Coordenadores puderam realizar esforços de venda das Debêntures por meio da divulgação dos documentos publicitários da Oferta e apresentações para potenciais investidores, desde que sejam Investidores Profissionais ("Oferta a Mercado").

**4.6.6. Período de Distribuição.** A distribuição pública das Debêntures junto ao Público-Alvo para a efetiva liquidação somente terá início, após cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos: **(i)** concessão do registro da Oferta pela CVM; e **(ii)** divulgação do Anúncio de Início nos Meios de Divulgação.

**4.6.6.1.** As Debêntures poderão ser distribuídas pelos Coordenadores a partir da data da divulgação do anúncio de início, realizada nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Início"), com envio simultâneo, pelos Coordenadores, da sua versão eletrônica à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160 ("Período de Distribuição").

**4.6.7. Encerramento da Oferta.** Após o encerramento do prazo estipulado para a Oferta ou a distribuição da totalidade das Debêntures, o que ocorrer primeiro, será divulgado o resultado da Oferta por meio do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

**4.6.8.** Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

**4.6.9.** A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade aumentados em nenhuma hipótese.

**4.6.10.** A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição descrito acima e no Contrato de Distribuição.

**4.6.11.** Não será constituído fundo de amortização ou sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Da mesma forma, não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

**4.6.12.** A Emissão e a Oferta não terão seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional ou suplementar de Debêntures, nos termos do artigo 50 e do artigo 51 da Resolução CVM 160.

#### **4.7. Distribuição Parcial**

**4.7.1.** Foi admitida, mas não ocorreu, a distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 73 e seguintes da Resolução CVM 160, observada a colocação do volume de, no mínimo, R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) (“Montante Mínimo”), sendo certo que as Debêntures que não fossem colocadas no âmbito da Oferta seriam canceladas pela Emissora (“Distribuição Parcial”).

**4.7.2.** Tendo em vista a possibilidade de Distribuição Parcial, o Investidor Profissional pôde, no ato da aceitação à Oferta, condicionar sua adesão a que haja a distribuição **(i)** da totalidade das Debêntures; ou **(ii)** de uma quantidade ou montante financeiro maior ou igual ao Montante Mínimo.

**4.7.3.** Em razão da possibilidade de Distribuição Parcial, esta Escritura de Emissão foi objeto de aditamento para (re)ratificar **(i)** o Valor Total da Emissão nos termos da Cláusula 4.5.1 acima; e **(ii)** a quantidade total de Debêntures que foram efetivamente subscritas e integralizadas, nos termos da Cláusula 5.8.1 abaixo, dispensada a realização de nova aprovação societária da Emissora para tanto e sem a necessidade de prévia Assembleia Geral de Debenturistas, que deverá ser divulgado nos termos da Cláusula 3.5 acima.

#### **4.8. Procedimento de *Bookbuilding***

**4.8.1.** Os Coordenadores organizaram o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 61, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, para definição, em comum acordo com a Emissora, da demanda das Debêntures objeto da Emissão, para validação da existência do Montante Mínimo e, em sendo verificada a demanda do Montante Mínimo, da quantidade total de Debêntures a serem objeto da Emissão, observado o disposto na Cláusula 5.8.1 abaixo (“Procedimento de Bookbuilding”).

**4.8.2.** Após o encerramento do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes celebraram aditamento a presente Escritura de Emissão, previamente à Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo), que deverá ser divulgado nos termos da Cláusula 3.5 acima, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou aprovação societária pela Emissora, unicamente para formalizar o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (“Aditamento do Bookbuilding”).

#### **4.9. Banco Liquidante e Escriturador**

**4.9.1.** A instituição prestadora de serviços de liquidação financeira das operações no âmbito da Emissão e escrituração das Debêntures é o **Banco Bradesco S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade de Osasco, estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, CEP 06.029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12

(“Banco Liquidante” ou “Escriturador”, conforme o caso, sendo que essas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e/ou Escriturador, conforme o caso, na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

#### **4.10. Direito ao Recebimento dos Pagamentos**

**4.10.1.** Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

### **5. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES**

#### **5.1. Data de Emissão das Debêntures**

**5.1.1.** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures é o dia 15 de dezembro de 2025 (“Data de Emissão”).

#### **5.2. Data de Início da Rentabilidade**

**5.2.1.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a Primeira Data de Integralização (“Data de Início da Rentabilidade”).

#### **5.3. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade das Debêntures**

**5.3.1.** As Debêntures foram emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

#### **5.4. Conversibilidade**

**5.4.1.** As Debêntures são simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

#### **5.5. Espécie**

**5.5.1.** As Debêntures são da espécie quirografária.

#### **5.6. Prazo e Data de Vencimento**

**5.6.1.** As Debêntures terão prazo de vencimento de 2.227 (dois mil duzentos e vinte e sete) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 20 de janeiro de 2032 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de resgate antecipado das Debêntures, nos termos previstos nesta

Escritura de Emissão.

## **5.7. Valor Nominal Unitário**

**5.7.1.** O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, é de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

## **5.8. Quantidade de Debêntures**

**5.8.1.** Foram emitidas 1.603.800 (um milhão, seiscentos e três mil e oitocentas) Debêntures.

## **5.9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização**

**5.9.1.** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, na primeira data de integralização das Debêntures ("Primeira Data de Integralização"). Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em qualquer data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, o preço de integralização considerará o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso,, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures até a data da efetiva integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 e dentro do período de distribuição ("Preço de Integralização").

**5.9.2.** Para fins desta Escritura de Emissão, define-se "Data de Integralização" a(s) data(s) em que ocorrer(em) qualquer efetiva subscrição e integralização das Debêntures.

**5.9.3.** Sobre o Preço de Integralização poderá incidir ágio ou deságio, a ser definido no ato de subscrição das Debêntures, nos termos a serem estabelecidos no Contrato de Distribuição, a exclusivo critério dos Coordenadores, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio, será o mesmo para todas as Debêntures integralizadas em uma mesma data. Em relação às integralizações realizadas em Datas de Integralização diferentes, eventual ágio ou deságio poderá ser aplicado de forma diferente em cada Data de Integralização.

**5.9.4.** A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a: **(i)** alteração na taxa SELIC; **(ii)** alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; **(iii)** alteração na curva de juros DI x pré, construída a partir dos preços de ajustes dos vencimentos do contrato futuro de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia, negociados na B3, ou **(iv)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

## 5.10. Atualização Monetária das Debêntures

**5.10.1.** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

## 5.11. Remuneração das Debêntures

**5.11.1.** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 15,72% (quinze inteiros e setenta e dois centésimos por cento) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias (“Remuneração”), calculados de forma linear e cumulativa *pro rata temporis* por dias decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração em questão, data de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo Total, o que ocorrer primeiro (exclusive).

**5.11.2.** A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VN\epsilon * (Fator Juros - 1)$$

onde:

**J** = valor unitário da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**VN $\epsilon$**  = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

**Fator Juros** = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = \frac{i}{100} \times \frac{DP}{360} + 1$$

onde:

**i** = 15,7200; e

**DP** = número de dias corridos entre a Data de Início de Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro.

**5.11.1.** Para fins de cálculo da Remuneração, define-se “Período de Capitalização” como o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade (inclusive)

e termina na Data de Pagamento da Remuneração, imediatamente posterior (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou que se inicia na respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente posterior (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

## 5.12. Pagamento da Remuneração

**5.12.1.**Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo Total, de resgate decorrente de Oferta de Resgate Antecipado ou de Amortização Extraordinária, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 21 de julho de 2026, e os demais pagamentos sempre nos dias 20 (vinte), 21 (vinte e um), 22 (vinte e dois) ou 23 (vinte e três) dos meses de janeiro e julho de cada ano, conforme o caso, até a Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração"), conforme tabela abaixo:

<b>Datas de Pagamento da Remuneração</b>
21/07/2026
20/01/2027
20/07/2027
20/01/2028
20/07/2028
22/01/2029
23/07/2029
22/01/2030
22/07/2030
21/01/2031
22/07/2031
Data de Vencimento

**5.12.2.**Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior a cada data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão.

## 5.13. Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures

**5.13.1.**Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento ("Data de Amortização").

## **5.14. Local de Pagamento**

**5.14.1.** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão serão efetuados pela Emissora no dia do seu respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures nela custodiadas eletronicamente; e/ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

## **5.15. Prorrogação dos Prazos**

**5.15.1.** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes aos pagamentos de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a Data de Pagamento de Remuneração coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

## **5.16. Encargos Moratórios**

**5.16.1.** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, devidamente acrescidos da Remuneração, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos à, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

## **5.17. Decadência dos Direitos aos Acréscimos**

**5.17.1.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.16.1 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora no Sistema Empresas.Net e na sua página na rede mundial de computadores, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou dos Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, conforme aplicável.

## **5.18. Repactuação Programada**

**5.18.1.** Não haverá repactuação programada das Debêntures.

## **5.19. Imunidade de Debenturistas**

**5.19.1.** Os Debenturistas poderão gozar do tratamento tributário previsto no artigo 1º da Lei 12.431. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie a referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

## **5.20. Tratamento Tributário do Debenturista de acordo com a Lei 12.431**

**5.20.1.** Nos termos desta Escritura de Emissão, os rendimentos auferidos por qualquer Debenturista que não seja residente para fins fiscais no Brasil são elegíveis ao Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF") à alíquota de 0% (zero por cento) desde que (i) o Debenturista não seja domiciliado em país ou jurisdição que se enquadre no conceito de jurisdição de tributação favorecida ("JTF"), conforme descrito na Cláusula 5.20.2 abaixo; (ii) invista nos mercados financeiro e de capitais do Brasil nos termos da regulamentação aplicável, e (iii) sejam atendidos os demais requisitos previsto na Lei 12.431.

**5.20.2.** Considera-se JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 17% (dezessete por cento), conforme alteração promovida pela Lei nº 14.596, de 14 de junho de 2023 (anteriormente, a alíquota máxima inferior era de 20%), ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária das pessoas jurídicas, à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não-residentes. A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas JTF as jurisdições listadas no artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil ("RFB") nº 1.037, de 4 de junho de 2010. A legislação tributária faz alusão apenas a investidores que residam em JTF, que se baseia em interpretação formal conforme a IN nº 1.037/2010; e não aqueles que podem porventura se beneficiar de regimes fiscais privilegiados (ou RFP), cujo conceito leva em consideração abordagem substantiva. Destaque-se, no entanto, que até este momento a IN nº 1.037/2010, cujo Art. 1º lista os países e dependências considerados JTF, não foi atualizada para refletir a alteração na alíquota mínima de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento), conforme modificação introduzida pela citada legislação.

**5.20.3.** Se a Emissora não destinar os recursos aos Projetos de Investimento na forma prevista nas regras aplicáveis, a Emissora estará sujeita a uma multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado, mas o tratamento fiscal diferenciado mencionado será mantido aos Debenturistas, nos termos do artigo 1º, parágrafos 8º e 9º, da Lei

12.431.

**5.20.4.** Debenturistas residentes ou domiciliados no Brasil para fins fiscais que adquira as Debêntures nos termos da Cláusula 3.7, não serão elegíveis ao tratamento tributário conferido pelo artigo 1º, da Lei 12.431, de que trata a Cláusula 5.20.2 acima, sujeitando-se a tratamento fiscal diverso.

**5.20.5.** Sem prejuízo aos termos previstos na Cláusula 5.20.3 acima, se, a qualquer momento durante o prazo desta Escritura e até a Data de Vencimento, houver o descumprimento dos requisitos do artigo 1º da Lei 12.431 e consequente inelegibilidade para fruição do benefício fiscal previsto naquele dispositivo, ou for exigida retenção de impostos na fonte relativos aos juros das Debêntures, a Emissora deverá realizar a dedução ou retenção necessária e deverá pagar diretamente às autoridades fiscais competentes todos e quaisquer impostos e todos os passivos referentes a tais impostos estabelecidos por lei ou por qualquer autoridade fiscal sobre ou a respeito de qualquer pagamento a ser feito pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, ocasião em que a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos da Cláusula 5.24.

**5.20.6.** Por fim, as Debêntures são, atualmente, beneficiadas pela alíquota zero do Imposto sobre Operações de Câmbio ("IOF/Câmbio"), em relação às operações de câmbio para ingresso dos recursos captados por meio destes títulos no exterior, bem como para retorno dos recursos ao investidor não-residente que invista nos mercados financeiro e de capitais nos termos da regulamentação aplicável, nos termos do artigo 15-B, incisos XVI e XVII, do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007.

## **5.21. Publicidade**

**5.21.1.** Sem prejuízo do previsto no artigo 13 da Resolução CVM 160 e na regulamentação aplicável à época, todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, a serem divulgados no Sistema Empresas.Net, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores ("Aviso aos Debenturistas"), observadas as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais. No caso de alteração na legislação atual que venha a permitir outra forma de publicação dos atos societários e editais de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, os atos e decisões relativos às Debêntures passarão a ser publicados da mesma forma que os atos societários da Emissora, se assim permitido pela nova legislação.

**5.21.2.** Os Avisos aos Debenturistas deverão observar o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização.

## **5.22. Classificação de Risco**

**5.22.1.** Não será contratada agência de classificação de risco para atribuir classificação de risco (*rating*) à Emissão.

## **5.23. Desmembramento**

**5.23.1.** Não será admitido o desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

## **5.24. Resgate Antecipado Facultativo Total**

**5.24.1.** Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, nas disposições do CMN e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, desde que venha a ser legalmente permitido e que o prazo médio ponderado entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado facultativo seja superior a 4 (quatro) anos (ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total").

**5.24.2.** Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada de forma *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data do Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, mais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total.

**5.24.3.** O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de Aviso aos Debenturistas, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário e à B3, com, pelo menos, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(a)** a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; **(b)** a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, conforme o caso, acrescido de Remuneração, calculada conforme prevista na Cláusula 5.22.1. acima; e **(c)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

**5.24.4.** O Resgate Antecipado Facultativo Total para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate

Antecipado Facultativo Total será realizado por meio do Escriturador.

**5.24.5.** Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

**5.24.6.** Farão jus ao pagamento do Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado Facultativo Total.

**5.24.7.** As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

## **5.25. Oferta de Resgate Antecipado**

**5.25.1.** Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, nas disposições do CMN e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, desde venha a ser legalmente permitido e que o prazo médio ponderado entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado facultativo seja superior a 4 (quatro) anos (ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, sendo assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar ou não o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado").

**5.25.2.** A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de Aviso aos Debenturistas, em ambos os casos com cópia à B3 ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado") com 30 (trinta) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(a)** se a Oferta de Resgate Antecipado será relativa à totalidade ou à parte das Debêntures e, no caso de Oferta de Resgate Antecipado parcial das Debêntures, indicar a quantidade de Debêntures objeto da referida Oferta de Resgate Antecipado; **(b)** o valor do prêmio de resgate, caso existente; **(c)** a forma de manifestação, à Emissora, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; **(d)** a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas; e **(e)** as demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.

**5.25.3.** Após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora e formalizar sua adesão no sistema da B3, no prazo e na forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que

tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

**5.25.4.** A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação deste por um percentual mínimo de Debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

**5.25.5.** O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, a serem resgatadas, acrescido da Remuneração, *calculada pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou da Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, e demais encargos devidos e não pagos até a data do regate decorrente da Oferta de Resgate Antecipado e, se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado ("Preço de Oferta de Resgate").

**5.25.6.** O pagamento do Preço de Oferta de Resgate será realizado: **(i)** por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, ou **(ii)** mediante procedimentos adotados pelo Escriturador, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

**5.25.7.** A B3 e a ANBIMA deverão ser comunicadas do resgate antecipado com pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência da sua realização, através de correspondência da Emissora com cópia ao Agente Fiduciário.

**5.25.8.** As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos deverão ser canceladas pela Emissora.

## **5.26. Aquisição Facultativa**

**5.26.1.** A Emissora poderá, desde que respeitado o disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, depois de decorridos os 2 (dois) primeiros anos contados a partir da Data de Emissão (ou outro prazo legal que venha a ser estabelecido), adquirir Debêntures em circulação, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, bem como as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, devendo tal fato constar, caso exigido, do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

## **5.27. Amortização Extraordinária Facultativa**

**5.27.1.** Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, nas disposições do CMN e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, desde que venha a ser legalmente permitido e que o prazo médio ponderado entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado facultativo seja superior a 4 (quatro) anos (ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, limitada à 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa").

**5.27.1.1.** Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Emissora será equivalente a parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada de forma *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data do Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, conforme o caso, mais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa, calculada de forma *pro rata temporis*, base 360 (trezentos e sessenta) dias, considerando a quantidade de dias úteis a transcorrer entre a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa e a Data de Vencimento.

**5.27.2.** A Amortização Extraordinária Facultativa somente será realizada mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de Aviso aos Debenturistas, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário e à B3, com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(a)** a data da Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser um Dia Útil; **(b)** a menção de que o valor correspondente ao pagamento será a parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures acrescido **(i)** da Remuneração, calculada nos termos da Cláusula 5.25.2 acima; e **(c)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.

**5.27.3.** A Amortização Extraordinária Facultativa para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária Facultativa será realizada por meio do Escriturador.

**5.27.4.** Farão jus ao pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Amortização Extraordinária Facultativa.

## 6. VENCIMENTO ANTECIPADO

**6.1.** Sujeito ao disposto nas Cláusulas 6.1.1 a 6.1.4 abaixo, conforme o caso, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 abaixo, e observados, quando expressamente indicados os respectivos prazos de cura.

**6.1.1.** Constituem Eventos de Vencimento Antecipado Automático, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto nos subitens abaixo:

- (i)** inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relativa às Debêntures, não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da respectiva data de pagamento;
- (ii)** invalidade, nulidade ou inexequibilidade desta Escritura de Emissão, de qualquer de suas respectivas disposições, neste último caso, que afetem de maneira relevante os direitos dos Debenturistas, declarada em decisão judicial, exceto se obtido efeito suspensivo em sede recursal;
- (iii)** liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, exceto se em decorrência dos eventos autorizados no item "iii" da Cláusula 6.1.2 abaixo;
- (iv)** **(a)** decretação de falência da Emissora; **(b)** pedido de autofalência formulado pela Emissora; **(c)** pedido de falência da Emissora, formulado por terceiros e não devidamente solucionado, por meio de pagamento ou depósito, rejeição do pedido, suspensão dos efeitos da declaração de falência, ou por outro meio cujo efeito seja a extinção ou suspensão do procedimento falimentar, em qualquer hipótese no respectivo prazo legal; ou **(d)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, independentemente do deferimento do respectivo pedido; e
- (v)** transformação da forma societária da Emissora de modo que esta deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações.

**6.1.2.** Constituem Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.1.6 abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes eventos:

- (i)** descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista

nesta Escritura de Emissão, não sanado: **(a)** no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento, pela Emissora, de notificação do referido descumprimento; ou **(b)** no prazo estabelecido pela legislação e/ou regulamentação em vigor ou por Autoridade, conforme o caso, dos prazos previstos nas alíneas (a) ou (b), o que for maior;

**(ii)** vencimento antecipado de qualquer dívida financeira da Emissora decorrente de operações de captação de recursos realizadas no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, cujo saldo da dívida tenha sido valor individual ou agregado, igual ou superior a 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do patrimônio líquido da Emissora indicado nas últimas demonstrações financeiras consolidadas auditadas divulgadas pela Emissora;

**(iii)** cisão, fusão ou incorporação (incluindo incorporação de ações) da Emissora, observado que não será considerado um evento de vencimento antecipado se a cisão, fusão ou incorporação (incluindo incorporação por ações) cumprir com qualquer dos requisitos a seguir, de forma não-cumulativa: **(a)** for previamente autorizado pelos Debenturistas; ou **(b)** tais operações não implicarem alteração do Controle da Emissora; ou **(c)** for realizada entre Emissora e Controladas; ou **(d)** transferência ou contribuição de ações de emissão da Emissora e de titularidade da Simpar para sociedade ou fundo de investimento controlados exclusivamente pelo atual Controlador da Emissora; ou **(e)** for assegurado aos Debenturistas o direito de resgate das Debêntures, nos termos do parágrafo 1º do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que, para fins de esclarecimento, no caso dos itens (b), (c) e (d) acima, não será assegurado aos Debenturistas o direito de resgate das Debêntures, nos termos do parágrafo 1º do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações;

**(iv)** redução de capital social da Emissora em inobservância do parágrafo 1º, do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se **(a)** tal redução for realizada nas hipóteses previstas no artigo 173 da referida Lei; ou **(b)** decorrente dos eventos indicados no inciso (iii) acima;

**(v)** alteração do objeto social da Emissora, conforme disposto em seu Estatuto Social vigente na Data de Emissão, de forma a alterar suas atividades principais ou agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou que possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Emissora, ressalvadas eventuais alterações decorrentes da incorporação das atuais Controladas da Emissora, nos termos do item "vi" da Cláusula 6.1.1;

**(vi)** protesto de títulos contra a Emissora em valor, individual ou agregado, igual ou superior a 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do patrimônio líquido da Emissora indicado nas últimas demonstrações financeiras consolidadas auditadas divulgadas pela Emissora, exceto se, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do protesto de título, tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que: **(i)** o(s) protesto(s) foi(ram)

cancelado(s) ou suspenso(s); ou **(ii)** o(s) protesto(s) foi(ram) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; ou **(iii)** o valor do(s) título(s) protestado(s) foi(ram) depositado(s) em juízo; ou **(iv)** o montante protestado foi devidamente quitado pela Emissora; ou **(v)** o(s) protesto(s) foi(ram) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;

**(vii)** descumprimento de decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso em face da Emissora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do patrimônio líquido da Emissora indicado nas últimas demonstrações financeiras consolidadas auditadas divulgadas pela Emissora;

**(viii)** cancelamento, suspensão, não renovação ou revogação das autorizações e licenças, inclusive ambientais, ou qualquer outro documento similar cujo cancelamento, suspensão, não renovação ou revogação, por qualquer motivo, impeça o exercício, pela Emissora e/ou por qualquer das Controladas, de suas respectivas atividades principais conforme as exercem na Data de Emissão, por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data em que as atividades forem suspensas ou interrompidas, que, em qualquer caso, resultem em um Efeito Adverso Relevante;

**(ix)** comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos da Oferta são, na data em que foram prestadas, **(a)** falsas ou enganosas, ou **(b)** materialmente incompletas ou incorretas;

**(x)** inadimplemento (observados os respectivos prazos de cura, se houver), pela Emissora de qualquer de suas obrigações financeiras decorrentes de operações no mercado financeiro e de capitais, em valor, igual ou superior a 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do patrimônio líquido da Emissora indicado nas últimas demonstrações financeiras consolidadas auditadas divulgadas pela Emissora;

**(xi)** liquidação, dissolução ou extinção de qualquer Controlada , exceto: **(a)** por aquelas que se encontrem inativas e/ou inoperantes e/ou não contribuem para o faturamento da Emissora, sendo para os fins deste item, "inativas" aquelas sociedades que não geram receitas e não contribuem, no individual ou no agregado, em mais que 3% (três por cento) (observado que o percentual de 3% (três por cento) acima somente será observado quando não houver emissões da Emissora vigentes que não prevejam o referido percentual), para o faturamento da Emissora; **(b)** se o patrimônio das Controladas dissolvidas, liquidadas ou extintas seja transferido, direta ou indiretamente, para a Emissora; ou **(c)** decorrente de reorganizações societárias autorizadas nos termos do item "vi" da Cláusula 6.1.1 acima;

**(xii)** **(a)** decretação de falência de qualquer Controlada; **(b)** pedido de autofalência formulado por qualquer Controlada; **(c)** pedido de falência de qualquer Controlada,

formulado por terceiros e não devidamente solucionado, por meio de pagamento ou depósito, rejeição do pedido, suspensão dos efeitos da declaração de falência, ou por outro meio cujo efeito seja a extinção ou suspensão do procedimento falimentar, em qualquer hipótese no respectivo prazo legal; ou **(d)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial de qualquer Controlada, independentemente do deferimento do respectivo pedido e desde que tais eventos ocasionem um Efeito Adverso Relevante;

**(xiii)** ocorrência de alienação de Controle da Emissora;

**(xiv)** caso a Emissora esteja em mora em relação a quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão e realize distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros, exceto por **(a)** dividendos mínimos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; **(b)** juros sobre o capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios; e **(c)** distribuição de dividendos em ocorrendo excesso de retenção em reservas de lucros nos termos do artigo 199 da Lei das Sociedades por Ações;

**(xv)** durante o prazo de vigência das Debêntures, não atendimento pela Emissora do Índice Financeiro da Emissora indicado a seguir, **(a)** em qualquer trimestre, ou **(b)** por 2 (dois) trimestres consecutivos ou 3 (três) trimestres não-consecutivos, a partir do momento que não existirem dívidas da Emissora vigentes com exigência de cumprimento dos Índices Financeiros em todos os trimestres conforme item "a" acima, apurados com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora e/ou no formulário de informações trimestrais da Emissora ("ITR"). O Índice Financeiro estará disponível ao público nas páginas da Emissora e/ou da CVM na rede mundial de computadores), acompanhadas de relatório de revisão especial, emitido por auditor independente registrado na CVM, conforme aplicável. Para fins desta clausula, deve ser considerada o seguinte índice e suas definições:

"Índice Financeiro": "**Dívida Financeira Líquida/EBITDA Consolidado**" – Menor ou igual a 3,75x (três inteiros e setenta e cinco centésimos).

O Índice Financeiro a ser mantido pela Emissora será alterado automaticamente para 4x (quatro inteiros), a partir do momento em que não mais estiverem em vigor instrumentos nos quais a Emissora tenha assumido a obrigação de Índice Financeiro menor que 4x (quatro inteiros).

"Dívida Financeira Líquida": significa o saldo total dos empréstimos e financiamentos, incluídas as Debêntures e quaisquer outros títulos ou valores mobiliários representativos de dívida, os resultados, negativos e/ou positivos, das operações de proteção patrimonial (hedge) e subtraídos **(a)** os valores em caixa, em aplicações financeiras e saldos a receber de cartões de crédito; e **(b)** os financiamentos contraídos

em razão do programa de financiamento de estoque de veículos novos e usados, nacionais e importados e peças automotivas, com concessão de crédito rotativo cedido pelas instituições financeiras ligadas às montadoras (Veículos Floor Plan).

**"EBITDA Consolidado"**: significa o lucro ou prejuízo líquido da Emissora, em bases consolidadas, antes dos efeitos do imposto de renda e da contribuição social, resultado financeiro líquido, depreciação e amortização, imparidade dos ativos e equivalências patrimoniais, acrescido do custo de venda dos ativos utilizados na prestação de serviços apurado ao longo dos últimos 12 (doze) meses, incluindo o EBITDA Consolidado dos últimos 12 (doze) meses de sociedades incorporadas e/ou adquiridas pela Emissora.

**6.1.3.** Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 6.1.1 acima (observados os respectivos prazos de cura, se houver), as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, e, consequentemente, haverá o resgate antecipado total das Debentures.

**6.1.4.** Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 6.1.2 acima (observados os respectivos prazos de cura, se houver), o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, Assembleia Geral de Debenturistas para que seja deliberada a orientação a ser tomada pelo Agente Fiduciário em relação a eventual **não** decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão. Se, na referida Assembleia Geral de Debenturistas, os Debenturistas decidirem por não considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures. Em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, a não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas ou ausência do quórum necessário para deliberação em Assembleia Geral, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e, consequentemente, haverá o resgate antecipado total das Debentures.

**6.1.5.** Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos das Cláusulas 6.1.5. ou 6.1.6. acima, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento, bem como dos Encargos Moratórios.

**6.1.6.** Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, observadas as previsões quanto ao vencimento antecipado automático ou não automático constantes da Cláusula 6 acima, bem como os prazos de cura

aplicáveis, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento dos valores mencionados na Cláusula 6.1.7 acima, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emissora, de comunicação neste sentido a ser enviada pelo Agente Fiduciário.

**6.1.7.** Observado o disposto nesta Cláusula, em caso de vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, poderá promover a execução desta Escritura de Emissão, aplicando o produto de tal exlusão na amortização dos valores mencionados na Cláusula 6.1.7 acima e das demais penalidades devidas.

**6.1.8.** Sem prejuízo do disposto acima, em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, comunicar a B3 sobre tal evento.

## 7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

**7.1.** Além de outras obrigações expressamente previstas na legislação aplicável, nesta Escritura de Emissão e nos Documentos da Oferta de que seja parte, a Emissora obriga-se a:

(i) cópia das demonstrações financeiras consolidadas auditadas por auditor independente registrado na CVM, até o 5º (quinto) Dia Útil após o prazo máximo previsto pela regulamentação aplicável para a divulgação das referidas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, acompanhadas de declaração, a ser elaborada pela Emissora e firmada por seus representantes legais, atestando: **(a)** que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; **(b)** a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; e **(c)** de memória de cálculo do Índice Financeiro para fins de acompanhamento do Índice Financeiro elaborada pela Emissora, com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento do Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do referido Índice Financeiro pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos auditores independentes da Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(ii) cumprir, e fazer com que as suas Controladas cumpram, bem como orientar, na medida em que possui políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o cumprimento das Leis Anticorrupção, por seus fornecedores e prestadores de serviços, agindo em nome ou benefício da Emissora, para que sigam, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias necessárias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos

ambientais apurados, decorrentes da atividade exercida pela Emissora, exceto por descumprimentos que não gerem um Efeito Adverso Relevante ou estejam sendo questionados nas esferas administrativas ou judiciais;

**(iii)** exceto nos casos em que eventuais descumprimentos não resultem em Efeito Adverso Relevante ou que estejam sendo questionados na esfera judicial ou administrativa, observar a legislação ambiental, trabalhista e previdenciária vigentes, relativa à saúde e segurança ocupacional, sendo que eventual descumprimento dessa obrigação será verificado pela existência de sentença transitada em julgado contra a Emissora e/ou qualquer de suas Controladas;

**(iv)** observar a legislação referente à não utilização de trabalho análogo ao escravo e infantil, ao desincentivo à prostituição e aos direitos da população indígena e silvícola, sendo que eventual descumprimento dessa obrigação será verificado **(a)** pela existência de sentença transitada em julgado contra a Emissora e/ou qualquer de suas Controladas; ou **(b)** pela inclusão da Emissora e/ou qualquer de suas Controladas em qualquer espécie de lista oficial emitida por órgão governamental brasileiro de sociedades que descumprem referidas leis;

**(v)** cumprir, fazer com que suas Controladas cumpram, e envidar melhores esforços, na medida que possui políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o cumprimento das Leis Anticorrupção, para que suas coligadas, seus respectivos administradores, empregados e representantes, no exercício de suas funções cumpram, qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação às Leis Anticorrupção;

**(vi)** exceto nos casos em que eventuais descumprimentos não resultem em Efeito Adverso Relevante ou que estejam sendo questionados na esfera judicial ou administrativa, manter, assim como suas Controladas, em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;

**(vii)** obter e, se for o caso, manter, e fazer com que suas Controladas mantenham, sempre válidas, regulares e em vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, cuja ausência possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;

**(viii)** manter, e fazer com que as Controladas mantenham seguros obrigatórios por lei para seus bens e ativos relevantes aplicáveis à sua atividade, inclusive de danos civis, sendo certo que o Agente Fiduciário não realizará qualquer tipo de acompanhamento e controle acerca deste(s) seguro(s);

**(ix)** realizar o recolhimento de todos os tributos que venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Emissora;

**(x)** não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

**(xi)** não praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social e com esta Escritura de Emissão;

**(xii)** cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis à Emissão, incluindo, mas não se limitando, à Lei das Sociedades por Ações e à Resolução CVM 160, exceto por descumprimentos que não gerem um Efeito Adverso Relevante ou nos casos em que estejam sendo questionados nas esferas administrativas ou judiciais;

**(xiii)** assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Emissão não sejam empregados pela Emissora, em: **(a)** qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem que possa ser considerada indevida na forma das Leis Anticorrupção a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiros para uso ou benefício dos anteriores; **(b)** pagamentos que possam ser considerados propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou outros atos de corrupção na forma das Leis Anticorrupção em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras; ou **(c)** qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos das Leis Anticorrupção;

**(xiv)** proceder à adequada publicidade de suas informações econômico-financeiras, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e dos regulamentos emitidos pela CVM, conforme aplicáveis;

**(xv)** cumprir com todas as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão;

**(xvi)** arcar com todos os custos **(a)** decorrentes da Emissão; **(b)** de registro da Aprovação Societária na JUCESP; e **(c)** dos demais prestadores de serviços que se façam necessários do âmbito da Emissão, e mantê-los contratados durante todo o prazo de vigência das Debêntures;

**(xvii)** manter sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira e os resultados de suas operações;

**(xviii)** na hipótese da legalidade ou exequibilidade de qualquer das disposições relevantes desta Escritura de Emissão ou dos demais Documentos da Oferta ser questionada judicialmente por qualquer pessoa, e tal questionamento judicial possa afetar a capacidade da Emissora em cumprir suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão ou no respectivo Documento da Oferta, informar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, tal acontecimento ao Agente Fiduciário;

**(xix)** caso a Emissora seja citada no âmbito de uma ação que tenha como objetivo a

declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial desta Escritura de Emissão, tomar todas as medidas necessárias para contestar tal ação no prazo legal;

**(xx)** não ceder (ou prometer ceder) ou de qualquer forma transferir (ou prometer transferir) a terceiros (exceto se tal cessão ocorra no âmbito de reorganizações societárias autorizadas nos termos do item "vi" da Cláusula 6.1.1 desta Escritura de Emissão), no todo ou em parte, qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;

**(xxi)** fornecer ao Agente Fiduciário eventuais informações e/ou documentos que venham a ser solicitados por autoridades ou órgãos reguladores, autorreguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da solicitação recebida, ou em menor prazo, desde que razoável;

**(xxii)** contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

**(xxiii)** informar e enviar o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do referido relatório. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social; e

**(xxiv)** cumprir com todas as determinações emanadas pela CVM e pela B3 aplicáveis à Emissão, incluindo, mas não se limitando, as obrigações estabelecidas na Resolução CVM 160, abaixo transcritas:

**(a)** preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM;

**(b)** submeter suas demonstrações financeiras à auditoria, por auditor registrado na CVM;

**(c)** divulgar, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;

**(d)** divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;

**(e)** observar as disposições da Resolução CVM 44, no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;

- (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44;
- (g) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (xxvi) acima;
- (h) divulgar os atos societários de emissão de debêntures que venham a ser ofertadas publicamente;
- (i) divulgar a escritura de emissão de debêntures que venham a ser ofertadas publicamente e seus eventuais aditamentos; e
- (j) manter os documentos mencionados nos itens "(c)", "(d)", "(f)", "(h) e "(i)" acima
- (I) em sua página na rede mundial de computadores por um prazo de 3 (três) anos;
- (II) em sistema disponibilizado pela B3; e (III) em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

## 8. AGENTE FIDUCIÁRIO

**8.1.** A Emissora nomeia e constitui a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, como agente fiduciário da Emissão a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas perante a Emissora.

- 8.1.1.** Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara:
- (i) não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, e na Resolução CVM 17, para exercer a função que lhe é conferida;
  - (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
  - (iii) aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
  - (iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
  - (v) estar ciente das disposições da Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990 e das demais normas que lhe são aplicáveis;
  - (vi) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

- (vii)** não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17;
- (viii)** estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (ix)** que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (x)** que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xi)** que verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, por meio das informações e documentos fornecidos pela Emissora; e
- (xii)** que com base no organograma disponibilizado pela Emissora, para os fins do disposto na Resolução CVM 17, identificou que presta serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários da Emissora e de sociedades coligadas, controladas, controladoras ou integrantes do seu grupo econômico descritas no **Anexo II** à presente Escritura de Emissão.

### **8.1.2. Substituição.**

**8.1.2.1.** Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias do evento que a determinar, deverá ser realizada Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha de novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la.

**8.1.2.2.** É facultado aos Debenturistas, a qualquer tempo, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em condições de mercado, escolhido pela Emissora a partir de lista tríplice apresentada pelos Debenturistas.

**8.1.2.3.** A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão.

**8.1.2.4.** O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento

relativo à sua substituição, no caso de agente fiduciário substituto, devendo permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição ou até o cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e da legislação em vigor.

**8.1.2.5.** O Agente Fiduciário, se substituído nos termos desta Cláusula, sem qualquer custo adicional para a Emissora ou para os Debenturistas, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, cópia digitalizada de todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre a Emissão e sobre a Emissora que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Agente Fiduciário ou por qualquer de seus agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a Emissão ou que quaisquer das pessoas acima referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Agente Fiduciário substituído, nos termos desta Escritura de Emissão.

**8.1.2.6.** Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação prévia à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos nas normas e preceitos aplicáveis da CVM.

**8.1.2.7.** O agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso a Emissora não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere a Cláusula 8.1.2.1 acima.

### **8.1.3. Deveres.**

**8.1.3.1.** Além de outros previstos em lei, norma ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

**(i)** exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;

**(ii)** proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração dos seus próprios bens;

**(iii)** renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas prevista na Resolução CVM 17 para deliberação de sua substituição;

**(iv)** conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de

suas funções;

**(v)** verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

**(vi)** diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus respectivos aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

**(vii)** acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata o artigo 15 da Resolução CVM 17, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

**(viii)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;

**(ix)** solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, do domicílio ou localização da sede do estabelecimento principal da Emissora;

**(x)** solicitar, quando considerar necessário auditoria externa na Emissora;

**(xi)** convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, na forma do artigo 10 da Resolução CVM 17;

**(xii)** comparecer às Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

**(xiii)** manter atualizada a relação dos Debenturistas e de seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures e dos Debenturistas;

**(xiv)** fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes nesta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

**(xv)** comunicar os Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora,

de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura de Emissão, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis da data em que tomar ciência;

**(xvi)** assegurar, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo aos Debenturistas;

**(xvii)** elaborar relatórios anuais destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea "b" do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as seguintes informações:

**(a)** cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento; alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;

**(b)** comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital social da Emissora relacionados a cláusulas desta Escritura de Emissão destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;

**(c)** quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;

**(d)** resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;

**(e)** destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;

**(f)** relação dos bens e valores entregues à administração do Agente Fiduciário;

**(g)** cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;

**(h)** existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no período como agente fiduciário, bem como os seguintes

dados sobre tais emissões: **(I)** denominação da companhia ofertante; **(II)** valor da emissão; **(III)** quantidade de valores mobiliários emitidos; **(IV)** espécie e garantias envolvidas; **(V)** prazo de vencimento e taxa de juros; e **(VI)** inadimplemento no período; e

**(xviii)** declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o agente fiduciário a continuar a exercer a função;

**(xix)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, o relatório anual de que trata o item "xvii" acima;

**(xx)** acompanhar o cálculo e a apuração da Remuneração feito pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão; e

**(xxi)** disponibilizar o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, e a Remuneração, calculados pela Emissora, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, através de sua central de atendimento ou de sua página na rede mundial de computadores.

#### **8.1.4. Atribuições Específicas.**

**8.1.4.1.** Observadas as disposições desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses dos Debenturistas e para a realização de seus créditos, podendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos e condições desta Escritura de Emissão:

**(i)** considerar antecipadamente vencidas as Debêntures ou convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre o vencimento antecipado e cobrar seu principal e acessórios, conforme aplicável, observado o disposto na Cláusula 7.1 e seguintes desta Escritura de Emissão;

**(ii)** requerer a falência da Emissora se não existirem garantias reais ou se estas não forem suficientes, conforme deliberação dos Debenturistas;

**(iii)** tomar quaisquer providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas;

**(iv)** tomar todas as providências necessárias para exercício dos direitos e obrigações a ele atribuídos no âmbito desta Escritura de Emissão; e

**(v)** representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora ou em processo similar aplicável à Emissora.

**8.1.4.2.** No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou na Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas.

**8.1.4.3.** Ressalvadas as situações previamente aprovadas por meio desta Escritura de Emissão, os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberados pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão.

**8.1.4.4.** Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, a qual permanecerá sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

**8.1.4.5.** A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, e alterações posteriores, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, e às normas e códigos expedidos pela ANBIMA, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

**8.1.5. Remuneração do Agente Fiduciário.**

**8.1.5.1.** Será devido pela Emissora ao Agente Fiduciário a título de honorários pelo serviço de Agente Fiduciário parcelas anuais de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), sendo a primeira parcela devida em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de assinatura desta Escritura de Emissão e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes. A remuneração será devida mesmo após as Datas de Vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão.

**8.1.5.2.** A primeira parcela de honorários será devida ainda que a operação seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) dia útil contado da comunicação do cancelamento da operação.

**8.1.5.3.** No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures, necessidade de excussão de garantias ou de atuação e/ou defesa em medidas

judiciais e/ou extrajudiciais enquanto representante dos investidores, verificação de índice financeiro, verificação de razão de garantia, solicitação de simulação de cálculo de resgate antecipado ou simulações de natureza parecida, reestruturação das condições das Debêntures e/ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, no decorrer da emissão, incluindo, mas não se limitando, realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a **(i)** análise de edital; **(ii)** participação em *calls* ou reuniões; **(iii)** conferência de quórum de forma prévia a assembleia; **(iv)** conferência de procuração de forma prévia a assembleia; e **(v)** aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento: (A) "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo; e (B) "reestruturação" é toda e qualquer alteração nas disposições iniciais estabelecidas nos documentos da emissão.

**8.1.5.4.** As parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

**8.1.5.5.** As parcelas citadas acima serão reajustadas pela variação positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes.

**8.1.5.6.** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

### **8.1.6. Despesas.**

**8.1.6.1.** A remuneração do Agente Fiduciário não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, photocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos debenturistas.

**8.1.6.2.** Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, resarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

**8.1.6.3.** O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

**8.1.6.4.** Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

## **9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS**

**9.1.** Os titulares de Debêntures poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de Debêntures ("Assembleia Geral de Debenturistas").

**9.2.** A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 10% (dez por cento)

das Debêntures em circulação ou das Debêntures em Circulação, conforme aplicável, ou pela CVM.

**9.2.1.** A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ocorrerá mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, no Jornal de Publicação da Emissora, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

**9.3.** Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.

**9.3.1.** A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao titular de Debêntures eleito pelos demais titulares de Debêntures presentes ou àquele que for designado pela CVM.

**9.4.** As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias, no caso da primeira convocação, e com antecedência mínima de 8 (oito) dias, no caso de segunda convocação, exceto se outros prazos estiverem em vigor na legislação aplicável.

**9.5.** Nos termos do artigo 71, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação, conforme aplicável, e, em segunda convocação, com qualquer número.

**9.6.** Cada Debênture em circulação conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, cujas deliberações, ressalvadas as exceções previstas nesta Escritura de Emissão, serão tomadas em primeira ou em segunda convocação, por titulares de Debêntures que representem 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação.

**9.6.1.** Sem prejuízo da Cláusula 9.6 acima, qualquer alteração: **(i)** no prazo de vigência das Debêntures e, consequentemente, na Data de Vencimento; **(ii)** no parâmetro de cálculo ou sobretaxa (*spread*) da Remuneração, exceto no caso de majoração sobretaxa (*spread*) da Remuneração; **(iii)** nas Datas de Pagamento da Remuneração; **(iv)** nas parcelas e Datas de Amortização; **(v)** nos quórums de deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas; ou **(vi)** na redação da Cláusula 6 (Vencimento Antecipado), e nas Cláusulas 5.22 (Resgate Antecipado Facultativo Total), 5.23 (Oferta de Resgate Antecipado) e 5.25 (Amortização Extraordinária Facultativa) acima, deverá ser aprovada por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, em primeira ou em segunda convocação, 80% (oitenta por cento) das Debêntures em Circulação.

**9.7.** Em caso de deliberação sobre renúncia, prévia ou posterior, e/ou perdão temporário

relativamente a qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, nos termos da Cláusula 6.1.1 desta Escritura de Emissão, a matéria deverá ser aprovada por titulares de Debêntures em primeira ou em segunda convocação, por titulares de Debêntures que representem, no mínimo 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação.

**9.8.** A não declaração de vencimento antecipado das Debêntures, na ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da Cláusula 6.1.2 desta Escritura de Emissão, dependerá da aprovação de titulares de Debêntures que em primeira ou em segunda convocação, por titulares de Debêntures que representem, no mínimo 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação.

**9.9.** Para efeito da constituição do quórum de instalação e deliberação a que se refere esta Cláusula 9, bem como para fins desta Escritura de Emissão, serão consideradas como "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora ou que sejam pertencentes aos diretores ou conselheiros da Emissora e respectivos parentes até segundo grau e respectivos cônjuges destes últimos ou, ainda, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente (excetuadas, neste caso, as sociedades controladoras, coligadas ou controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora, e, também, as sociedades integrantes do mesmo grupo da Emissora, doravante denominadas "Partes Relacionadas Permitidas"). Para fins de esclarecimento, as Partes Relacionadas Permitidas poderão participar e exercer de forma plena seu direito de voto nas assembleias gerais de debenturistas.

**9.10.** Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas.

**9.11.** O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

**9.12.** As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns desta Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

**9.13.** Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

## **10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA**

**10.1.** Sem prejuízo das demais declarações prestadas nesta Escritura de Emissão e nos Documentos da Oferta de que seja parte (conforme aplicável), a Emissora, nesta data, declara que:

**(i)** é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta perante a CVM;

**(ii)** está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

**(iii)** os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de Emissão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

**(iv)** exceto pelo disposto na Cláusula 2 desta Escritura de Emissão, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório se faz necessário à celebração e ao cumprimento desta Escritura de Emissão e, conforme o caso, à realização da Emissão;

**(v)** a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas **(a)** não infringem o Estatuto Social; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, incluindo, mas sem limitação, contratos ou instrumentos com credores da Emissora, notadamente o BNDES; **(c)** não resultarão em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, incluindo, mas sem limitação, contratos ou instrumentos com credores da Emissora, notadamente o BNDES; ou **(2)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(d)** não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Emissora, exceto por aqueles permitidos nesta Escritura de Emissão; **(e)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e **(f)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou qualquer de seus ativos;

**(vi)** as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil;

**(vii)** está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão;

**(viii)** os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos potenciais investidores são suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos;

**(ix)** as demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024, 2023 e 2022 e ao período de seis meses findo em 30 de junho de 2025 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM e desde a data das demonstrações financeiras consolidadas auditadas, não houve e não está em curso nenhum Efeito Adverso Relevante, bem como não houve qualquer operação envolvendo a Emissora fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora;

**(x)** está, assim como suas Controladas, cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades principais, exceto por descumprimentos que não gerem um Efeito Adverso Relevante ou por aqueles que estejam sendo questionados nas esferas administrativas ou judiciais;

**(xi)** procede, assim como suas Controladas, com toda a diligência exigida para realização de suas atividades principais, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto por eventuais descumprimentos que não geram um Efeito Adverso Relevante ou que estejam sendo questionados nas esferas administrativas ou judiciais;

**(xii)** está, assim como suas Controladas, regular com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por descumprimentos que não gerem um Efeito Adverso Relevante ou que estejam sendo questionados nas esferas administrativas ou judiciais;

**(xiii)** possui válidas, regulares e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por licenças cuja não obtenção ou não renovação não gerem um Efeito Adverso Relevante ou que estejam sendo questionados nas esferas administrativas ou judiciais;

**(xiv)** não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa da sua situação econômico-financeira, bem como jurídica em prejuízo do Agente Fiduciário;

**(xv)** cumpre, bem como suas Controladas cumprem, e envida seus melhores esforços, na medida em que possui políticas e procedimentos internos que visam assegurar o cumprimento das Leis Anticorrupção, para que suas coligadas, seus respectivos administradores, empregados e representantes, no exercício de suas funções, cumpram, as normas e leis aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis de Anticorrupção, conforme e no limite do que lhe for aplicável, bem como

**(a)** dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora; e **(b)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e dos países em que atua, conforme aplicável, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e

**(xvi)** não está envolvida em quaisquer questionamentos de qualquer natureza: **(a)** ambiental que gere um Efeito Adverso Relevante, incluindo relacionados com **(a.1)** despejos de resíduos no ar e na água; **(a.2)** depósito, despejo, conservação, armazenamento, tratamento, produção, transporte, manuseio, processamento, carregamento, fabricação, arrecadação, triagem ou presença de qualquer substância perigosa ou com potencial para contaminação; **(a.3)** conservação, preservação ou proteção do ambiente natural ou dos organismos vivos; **(b)** relacionada a saúde e segurança no trabalho, incluindo **(b.1)** depósito, despejo, conservação, armazenamento, tratamento, produção, transporte, manuseio, processamento, carregamento, fabricação, arrecadação, triagem ou presença de qualquer substância perigosa que afetem a saúde e a segurança no trabalho, ou causem doença do trabalho **(b.2)** lesão do trabalho decorrente de fatores ambientais; **(b.3)** problemas de saúde ambientais; e **(b.4)** à prática de atos que importem em discriminação de raça ou de gênero, assédio moral ou sexual, proveito criminoso de prostituição, trabalho análogo ao escravo e infantil; e **(c)** relacionados a localização em terras de ocupação indígena ou quilombola.

## 11. COMUNICAÇÕES

**11.1.** Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas **(i)** no caso das comunicações em geral, na data de sua entrega, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; e **(ii)** no caso das comunicações realizadas por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (refoto emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado:

**(i) Para a Emissora:**

### **VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.**

Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, 9º andar, sala 2, Itaim Bibi  
CEP 04.530-001, São Paulo - SP

At.: Sr. Jose Cezario Menezes de Barros Sobrinho; Leandro dos Santos Braz; Marjorie Paiva Santiago Menossi; Andreza Paula Bertozi de Faria; Marjorie Paiva Santiago Menossi

Tel.: +55 (11) 3154-4000 / (11) 2377-8779 / (11) 2377-7047

E-mail: [jcezario@grupovamos.com.br](mailto:jcezario@grupovamos.com.br) / [leandro.braz@grupovamos.com.br](mailto:leandro.braz@grupovamos.com.br) /  
[marjorie.menossi@grupovamos.com.br](mailto:marjorie.menossi@grupovamos.com.br) / [andreza.bertozi@grupovamos.com.br](mailto:andreza.bertozi@grupovamos.com.br)

**(ii) Para o Agente Fiduciário:**

## **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304

CEP 22.640-102, Rio de Janeiro - RJ

At.: Srs. Marco Aurélio Ferreira, Marcelle Santoro e Karolina Vangelotti

Tel.: +55 (21) 3385-4565

E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

(iii) Para a B3:

### **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – Balcão B3**

Praça Antonio Prado, nº 48, 6º andar, Centro

CEP 01010-901, São Paulo - SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos – SCF

Tel.: +55 (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

## **8. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.2.** As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

**11.3.** Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

**11.4.** A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

**11.5.** Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigênciam, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

**11.6.** As Partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil.

**11.7.** Para os fins desta Escritura de Emissão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

## **12. LEI DE REGÊNCIA**

**12.1.** Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis do Brasil.

## **13. FORO**

**13.1.** Fica eleito o foro da Comarca da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

## **14. ASSINATURA DO CONTRATO E VIAS**

**14.1.** A presente Escritura de Emissão constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III do Código de Processo Civil, e as obrigações nela contidas estão sujeitas à execução específica, de acordo com o artigo 497 e seguintes, artigo 538 e os artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, sendo que o presente instrumento, quando assinado de forma eletrônica, permanecerá válido como título executivo extrajudicial mesmo com a dispensa de assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

**14.2.** Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade e estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

\*\_\*\_\*

**ANEXO I**  
**PROJETOS DE INVESTIMENTO**

<b>Objetivo do Projeto de Investimento</b>	O Projeto de Investimento tem como objetivo a aquisição de máquinas, veículos e equipamentos pesados, com ou sem condutor, no âmbito do programa <i>O futuro da frota é locado</i> , para locação a clientes (pessoas físicas/jurídicas) de longo prazo (entre 36 e 60 meses) ("Projeto de Investimento").
<b>Detentora do Projeto de Investimento</b>	Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.
<b>Data de início ou estimada para início da operação do Projeto de Investimento</b>	Janeiro de 2023.
<b>Fase atual do Projeto de Investimento</b>	Investimentos em andamento, tendo sido realizada a aquisição de aproximadamente 2.500 (duas mil e quinhentas) máquinas, veículos e equipamentos pesados em 2023; aproximadamente 2.500 (duas mil e quinhentas) máquinas, veículos e equipamentos pesados em 2024; e aproximadamente 2.500 (duas mil e quinhentas) máquinas, veículos e equipamentos pesados em 2025.
<b>Data de encerramento ou prazo estimado para o encerramento do Projeto de Investimento</b>	Outubro de 2025.
<b>Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto de Investimento</b>	Os recursos financeiros necessários para a realização do Projeto de Investimento estão estimados em aproximadamente R\$ 1.603.800.000,00 (um bilhão seiscentos e três milhões e oitocentos mil reais), sendo R\$ 521.235.000,00 (quinhentos e vinte e um milhões duzentos e trinta e cinco mil reais) no ano de 2023, R\$ 521.235.000,00 (quinhentos e vinte e um milhões duzentos e trinta e cinco mil reais) no ano de 2024 e R\$ 561.330.000,00 (quinhentos e sessenta e um milhões trezentos e trinta mil reais) no ano de 2025.
<b>Valor dos recursos a serem captados por meio das Debêntures que será destinado ao Projeto de Investimento</b>	R\$ 1.603.800.000,00 (um bilhão seiscentos e três milhões e oitocentos mil reais), considerando a subscrição e a integralização da totalidade das Debêntures.



**Percentual estimado dos recursos financeiros necessários ao Projeto de Investimento provenientes das Debêntures**

As Debêntures representarão 100% (cem por cento) dos recursos a serem destinados para o Projeto de Investimento, considerando a subscrição e a integralização da totalidade das Debêntures.

## **ANEXO II** **HISTÓRICO DE EMISSÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO**

Na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões:

<b>Emissão</b>	<b>1ª Emissão de Notas Promissórias da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A. (1<sup>a</sup>,2<sup>a</sup>,3<sup>a</sup>, 4<sup>a</sup>, 5<sup>a</sup>, 6<sup>a</sup> e 7<sup>a</sup> Série Vencidas)</b>
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$500.000.000,00
<b>Quantidade</b>	10 (Todas as Séries)
<b>Espécie</b>	N/A
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	03/12/2025 (8 <sup>a</sup> Série); 03/06/2026 (9 <sup>a</sup> Série); 03/12/2026 (10 <sup>a</sup> Série); 03/06/2027 (11 <sup>a</sup> Série); 03/12/2027 (12 <sup>a</sup> Série); 03/06/2028 (13 <sup>a</sup> Série); 03/12/2028(14 <sup>a</sup> Série)
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 2,40% a.a(Todas as séries)
<b>Enquadramento</b>	adimplênci pecuniária

<b>Emissão</b>	<b>1ª Emissão de Notas Comerciais Escriturais da Movida Participações S.A.</b>
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 200.000.000,00
<b>Quantidade</b>	200.000
<b>Espécie</b>	N/A
<b>Garantias</b>	Aval
<b>Data de Vencimento</b>	04/02/2027
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 2,60% a.a
<b>Enquadramento</b>	adimplênci pecuniária

<b>Emissão</b>	<b>1ª Emissão de Notas Comerciais Escriturais da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.</b>
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$250.000.000,00
<b>Quantidade</b>	250.000
<b>Espécie</b>	N/A
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	07/06/2028
<b>Remuneração</b>	114% da Taxa DI
<b>Enquadramento</b>	adimplênci pecuniária

<b>Emissão</b>	<b>1ª Emissão de Notas Comerciais Escriturais da CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda.</b>
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$80.000.000,00
<b>Quantidade</b>	80.000
<b>Espécie</b>	N/A
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	20/09/2025
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 2,5% a.a
<b>Enquadramento</b>	adimplênci pecuniária

<b>Emissão</b>	<b>2ª Emissão de Notas Comerciais Escriturais da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.</b>
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$750.000.000,00
<b>Quantidade</b>	750.000
<b>Espécie</b>	N/A
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	21/06/2028
<b>Remuneração</b>	100% Taxa Di + 2,85% a.a.
<b>Enquadramento</b>	adimplênci pecuniária

<b>Emissão</b>	<b>3ª Emissão de Notas Comerciais Escriturais da CS Brasil Holding e Locação S.A.</b>
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$71.000.000,00
<b>Quantidade</b>	71.000
<b>Espécie</b>	com garantia fidejussória
<b>Garantias</b>	Aval
<b>Data de Vencimento</b>	20/07/2026
<b>Remuneração</b>	100% Taxa DI + 2,60 a.a.
<b>Enquadramento</b>	adimplênci pecuniária

<b>Emissão</b>	<b>2ª Emissão de Notas Comerciais Escriturais da Movida Participações S.A.</b>
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$250.000.000,00
<b>Quantidade</b>	250.000
<b>Espécie</b>	N/A
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	25/09/2027

<b>Remuneração</b>	100% Taxa DI + 2,30 a.a.
<b>Enquadramento</b>	adimplênci pecuniária

<b>Emissão</b>	<b>2ª Emissão de Notas Comerciais Escriturais da JSL S.A.</b>
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$150.000.000,00
<b>Quantidade</b>	150.000
<b>Espécie</b>	Com garantia fidejussória
<b>Garantias</b>	Aval
<b>Data de Vencimento</b>	20/12/2026
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 2,00% a.a.
<b>Enquadramento</b>	adimplênci pecuniária

<b>Emissão</b>	<b>4ª Emissão de Direitos Creditórios do Agronegócio da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.</b>
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$856.250.000,00
<b>Quantidade</b>	486.707 (1ª Série) 369.543 (2ª Série)
<b>Espécie</b>	N/A
<b>Garantias</b>	Penhor
<b>Data de Vencimento</b>	15/09/2031 (1ª Série) 15/09/2031 (2ª Série)
<b>Remuneração</b>	Prefixado em 13,6232% a.a. (1ª Série); IPCA + 7,9148% a.a. (2ª Série)
<b>Enquadramento</b>	adimplênci pecuniária

<b>Emissão</b>	<b>1ª emissão de debêntures da Simpar (antiga 13ª emissão de debêntures da JSL S.A.) (1ª Série Vencida)</b>
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$450.000.000,00
<b>Quantidade</b>	105.060 (2ª série)
<b>Espécie</b>	quirografária
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	20/05/2026 (2ª série)
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 2,20% a.a. (2ª série)
<b>Enquadramento</b>	adimplênci pecuniária

<b>Emissão</b>	<b>4ª emissão de debêntures da Movida Participações S.A. (Resgate antecipado total da 1ª e 2ª Série)</b>
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$700.000.000,00

<b>Quantidade</b>	283.550 (3ª Série)
<b>Espécie</b>	quirografária
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	27/07/2027 (3ª série)
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 2,05% a.a. (3ª série)
<b>Enquadramento</b>	adimplênci pecuniária

<b>Emissão</b>	<b>7ª emissão de debêntures da Movida Participações S.A.</b>
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$1.750.000.000,00
<b>Quantidade</b>	1.750.000
<b>Espécie</b>	quirografária com garantia adicional fidejussória
<b>Garantias</b>	Fiança
<b>Data de Vencimento</b>	15/09/2026 (1ª série); 15/09/2029 (2ª série); 15/09/2031 (3ª série)
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 2,70% a.a. (1ª série); 100% da Taxa DI + 2,90% a.a. (2ª série); IPCA + 7,6366% a.a. (3ª série)
<b>Enquadramento</b>	adimplênci pecuniária

<b>Emissão</b>	<b>2ª emissão de debêntures da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A. (1ª série vencida)</b>
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$800.000.000,00
<b>Quantidade</b>	800.000
<b>Espécie</b>	quirografária
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	20/08/2026 (2ª Série)
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 2,00% a.a. (2ª Série)
<b>Enquadramento</b>	adimplênci pecuniária

<b>Emissão</b>	3ª emissão de debêntures da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$1.000.000.000,00
<b>Quantidade</b>	311.790 (1ª Série); 223.750 (2ª Série); 464.460 (3ª Série)
<b>Espécie</b>	quirografária
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	15/06/2029 (1ª Série); 15/06/2031 (2ª Série) 15/06/2031 (3ª Série)
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 2,30% a.a. (1ª Série), 100% da Taxa DI + 2,75% a.a (2ª Série); IPCA + 6,3605% a.a (3ª Série)
<b>Enquadramento</b>	adimplênci pecuniária

Emissão	4ª emissão de debêntures da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$2.000.000.000,00
<b>Quantidade</b>	1.000.000 (1ª Série); 432.961 (2ª Série); 567.039 (3ª Série)
<b>Espécie</b>	Flutuante
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	15/10/2028 (1ª Série); 15/10/2031 (2ª Série); 15/10/2031 (3ª Série)
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 2,40% a.a (1ª Série), 100% da Taxa DI + 2,80% a.a (2ª Série); IPCA + 7,6897% a.a (3ª Série)
<b>Enquadramento</b>	adimplênciaria pecuniária

Emissão	2ª emissão de debêntures da Automob Participações S.A. (Antiga 1ª emissão de debêntures da Automob S.A)
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$550.000.000,00
<b>Quantidade</b>	550.000
<b>Espécie</b>	quirografária com garantia adicional fidejussória
<b>Garantias</b>	Fiança
<b>Data de Vencimento</b>	15/05/2027
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 2,90% a.a
<b>Enquadramento</b>	adimplênciaria pecuniária

Emissão	<b>18ª emissão de debêntures da Movida Participações S.A. (Antiga 9ª emissão de debêntures da Movida Locação de Veículos S.A.)</b>
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$1.000.000.000,00
<b>Quantidade</b>	1000.000
<b>Espécie</b>	Flutuante
<b>Garantias</b>	Fiança
<b>Data de Vencimento</b>	05/04/2027
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 2,95% a.a
<b>Enquadramento</b>	adimplênciaria pecuniária

Emissão	<b>1ª emissão de debêntures da Ciclus Ambiental Rio S.A.</b>
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$550.000.000,00
<b>Quantidade</b>	450.000 (1ª Série);100.000 (2ª Série)
<b>Espécie</b>	quirografária com garantia adicional fidejussória
<b>Garantias</b>	Fiança
<b>Data de Vencimento</b>	15/01/2031 (1ª Série); 15/07/2031 (2ª Série)
<b>Remuneração</b>	IPCA + 6,6739% a.a. (1ª Série); IPCA + 6,8405% a.a. (2ª Série)

**Enquadramento**

adimplênci pecuniária

<b>Emissão</b>	<b>8ª emissão de debêntures da Movida Participações S.A.</b>
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$1.000.000.000,00
<b>Quantidade</b>	408.169 (1ª Série); 591.831 (2ª Série)
<b>Espécie</b>	quirografária com garantia adicional fidejussória
<b>Garantias</b>	Fiança
<b>Data de Vencimento</b>	15/06/2029 (1ª série); 15/06/2032 (2ª série)
<b>Remuneração</b>	IPCA + 8,0525% (1ª série); IPCA + 8,3368%. (2ª série)
<b>Enquadramento</b>	adimplênci pecuniária

<b>Emissão</b>	<b>5ª emissão de debêntures da Simpar S.A.</b>
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 750.000.000,00
<b>Quantidade</b>	750.000
<b>Espécie</b>	com garantia flutuante
<b>Garantias</b>	S/A
<b>Data de Vencimento</b>	15/08/2029
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 3% a.a
<b>Enquadramento</b>	adimplênci pecuniária

<b>Emissão</b>	<b>6ª emissão de debêntures da Simpar S.A.</b>
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$850.000.000,00
<b>Quantidade</b>	850.000
<b>Espécie</b>	Quirografária
<b>Garantias</b>	S/A
<b>Data de Vencimento</b>	20/12/2032
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 3,20% a.a
<b>Enquadramento</b>	adimplênci pecuniária

<b>Emissão</b>	<b>19ª emissão de debêntures da Movida Participações S.A. (Antiga 11ª emissão de debêntures da Movida Locação de Veículos S.A.)</b>
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$600.000.000,00
<b>Quantidade</b>	600.000
<b>Espécie</b>	Com garantia flutuante, com garantia adicional fidejussória
<b>Garantias</b>	Fiança
<b>Data de Vencimento</b>	22/12/2027

<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 2,90% a.a
<b>Enquadramento</b>	adimplênci pecuniária

<b>Emissão</b>	<b>12ª emissão de debêntures da Movida Participações S.A.</b>
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$1.000.000,00
<b>Quantidade</b>	1.000.000
<b>Espécie</b>	Quirografária
<b>Garantias</b>	Fiança
<b>Data de Vencimento</b>	15/10/2026
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 2,10% a.a
<b>Enquadramento</b>	adimplênci pecuniária

<b>Emissão</b>	<b>7ª emissão de debêntures da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.</b>
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$250.000.000,00
<b>Quantidade</b>	250.000
<b>Espécie</b>	Quirografária
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	15/06/2028
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 2,17% a.a
<b>Enquadramento</b>	adimplênci pecuniária

<b>Emissão</b>	<b>9ª emissão de debêntures da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.</b>
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$550.000.000,00
<b>Quantidade</b>	550.000
<b>Espécie</b>	Quirografária
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	20/12/2028
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 2,35% a.a
<b>Enquadramento</b>	adimplênci pecuniária

<b>Emissão</b>	<b>1ª emissão de debêntures da Ponto Veículos S.A. (Antiga 3ª emissão de debêntures da Automob S.A)</b>
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$125.000.000,00
<b>Quantidade</b>	125.000
<b>Espécie</b>	quiroprafária com garantia adicional fidejussória
<b>Garantias</b>	Fiança

<b>Data de Vencimento</b>	15/12/2026
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 2,5% a.a
<b>Enquadramento</b>	adimplênci pecuniária

<b>Emissão</b>	<b>17ª emissão de debêntures da JSL S.A.</b>
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$300.000.000,00
<b>Quantidade</b>	300.000
<b>Espécie</b>	quirografária
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	20/12/2028
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 2,35% a.a
<b>Enquadramento</b>	adimplênci pecuniária

<b>Emissão</b>	<b>18ª emissão de debêntures da JSL S.A.</b>
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$200.000.000,00
<b>Quantidade</b>	200.000
<b>Espécie</b>	quirografária
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	20/03/2029
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 2,35% a.a
<b>Enquadramento</b>	adimplênci pecuniária

<b>Emissão</b>	<b>10ª emissão de debêntures da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.</b>
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$500.000.000,00
<b>Quantidade</b>	500.000
<b>Espécie</b>	quirografária
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	21/02/2029
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 2,35% a.a
<b>Enquadramento</b>	adimplênci pecuniária

<b>Emissão</b>	<b>13ª emissão de debêntures da Movida Participações S.A.</b>
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$800.000.000,00
<b>Quantidade</b>	800.000
<b>Espécie</b>	quirografária, com garantia adicional fidejussória

<b>Garantias</b>	Fiança
<b>Data de Vencimento</b>	05/03/2027
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 2,50% a.a
<b>Enquadramento</b>	adimplênci pecuniária

<b>Emissão</b>	<b>14ª emissão de debêntures da Movida Participações S.A.</b>
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$2.573.200.000,00
<b>Quantidade</b>	2.573.200
<b>Espécie</b>	quirografária
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	09/04/2029
<b>Remuneração</b>	1º período de capitalização: PTAX + 9,8160% a.a   2º período de capitalização: PTAX + 8,20% a.a
<b>Enquadramento</b>	adimplênci pecuniária

<b>Emissão</b>	<b>1ª emissão de debêntures da Original Veículos S.A. (Antiga 4ª emissão de debêntures da Automob S.A)</b>
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$350.000.000,00
<b>Quantidade</b>	350.000
<b>Espécie</b>	quirografária com garantia adicional fidejussória
<b>Garantias</b>	Fiança
<b>Data de Vencimento</b>	20/06/2027
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 2,5% a.a
<b>Enquadramento</b>	adimplênci pecuniária

<b>Emissão</b>	<b>11ª emissão de debêntures da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A</b>
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$1.050.000.000,00
<b>Quantidade</b>	1.050.000
<b>Espécie</b>	quirografária
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	25/06/2029
<b>Remuneração</b>	100% Taxa DI + 2,35% a.a.
<b>Enquadramento</b>	adimplênci pecuniária

<b>Emissão</b>	<b>15ª emissão de debêntures da Movida Participações S.A.</b>
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$340.000.000,00
<b>Quantidade</b>	340.000

<b>Espécie</b>	quirografária com garantia adicional fidejussória
<b>Garantias</b>	Fiança
<b>Data de Vencimento</b>	30/07/2028
<b>Remuneração</b>	100% Taxa DI + 2,30
<b>Enquadramento</b>	adimplênci pecuniária

<b>Emissão</b>	<b>16ª emissão de debêntures da Movida Participações S.A.</b>
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$1.000.000.000,00
<b>Quantidade</b>	500.000 (1ª Série); 500.000 (2ª Série)
<b>Espécie</b>	quirografária com garantia adicional fidejussória
<b>Garantias</b>	Fiança
<b>Data de Vencimento</b>	27/11/2028 (1ª Série); 27/11/2031 (2ª Série)
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 2,30% a.a. (1ª Série); 100% da Taxa DI + 2,70% a.a. (2ª Série)
<b>Enquadramento</b>	adimplênci pecuniária

<b>Emissão</b>	<b>20ª emissão de debêntures da Movida Participações S.A. (Antiga 12ª emissão de debêntures da Movida Locação de Veículos S.A.)</b>
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$750.000.000,00
<b>Quantidade</b>	750.000
<b>Espécie</b>	Quirografária, com garantia adicional fidejussória
<b>Garantias</b>	Fiança
<b>Data de Vencimento</b>	25/06/2028
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 2,30% a.a.
<b>Enquadramento</b>	adimplênci pecuniária

<b>Emissão</b>	<b>21ª emissão de debêntures da Movida Participações S.A. (Antiga 13ª emissão de debêntures da Movida Locação de Veículos S.A.)</b>
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$1.400.000.000,00
<b>Quantidade</b>	260.000 (1ª Série); 1.140.000 (2ª Série)
<b>Espécie</b>	quirografária com garantia adicional fidejussória
<b>Garantias</b>	Fiança
<b>Data de Vencimento</b>	10/08/2027 (1ª Série); 10/08/2028 (2ª Série)
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 2,50% a.a. (1ª Série); 100% da Taxa DI + 2,50% a.a. (2ª Série)
<b>Enquadramento</b>	adimplênci pecuniária

<b>Emissão</b>	<b>12ª emissão de debêntures da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A (2ª série vencida)</b>
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$2.050.000.000,00
<b>Quantidade</b>	1.498.008 (1ª série)
<b>Espécie</b>	quirografária
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	22/03/2028 (1ª série)
<b>Remuneração</b>	Dolar - PTAX800 Fechamento + 8,8210% a.a. (1ª série)
<b>Enquadramento</b>	adimplênci pecuniária

<b>Emissão</b>	<b>22ª emissão de debêntures da Movida Participações S.A.</b>
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$750.000.000,00
<b>Quantidade</b>	750.000
<b>Espécie</b>	Quirografária, com garantia adicional fidejussória
<b>Garantias</b>	Fiança
<b>Data de Vencimento</b>	15/06/2030
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 2,30% a.a.
<b>Enquadramento</b>	adimplênci pecuniária

<b>Emissão</b>	<b>19ª emissão de debêntures da JSL S.A.</b>
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$300.000.000,00
<b>Quantidade</b>	300.000
<b>Espécie</b>	quirografária
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	20/06/2030
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 2,30% a.a.
<b>Enquadramento</b>	adimplênci pecuniária

<b>Emissão</b>	<b>13ª emissão de debêntures da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.</b>
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$600.000.000,00
<b>Quantidade</b>	600.000
<b>Espécie</b>	Quirografária
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	20/09/2030
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 2,25% a.a.
<b>Enquadramento</b>	adimplênci pecuniária